

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - SP.**

**MAGNÂNIMO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Projetada,  
nº 185, Distrito Industrial, Pariquera- Açu –SP, CEP: 11930-000, por seu advogado que  
esta subscreve vem, respeitosamente, à presença Vossa Excelência, com fulcro no artigo  
1.015, parágrafo único do CPC/2015 c/c art. 189, inciso II da Lei nº 11.101/2005 interpor  
o presente recurso de

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Em face da r. decisão de fls. (doc. ), prolatada pela MMª. Juíza de Direito da 2ª vara  
Cível da Comarca de Mogi Mirim- SP, que homologou o plano de recuperação judicial  
apresentado pela devedora **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA** requerido na  
Recuperação Judicial nº 1002399-07.2016.8.26.0363, não se conformando, *data maxima  
venia*, com o decidido segundo as razões inclusas, requerendo seja o presente recurso  
recebido e ao final provido, reformando a r. decisão recorrida.

A Agravante informa que o presente recurso encontra-se devidamente preparado com a guia de recolhimento anexa relativa à taxa judiciária ressaltando que está dispensada do pagamento do Porte de Remessa e Retorno dos Autos por força do Provimento CSM nº 2.041/2013 tendo em vista tratar-se de processo integralmente em formato digital.

Em cumprimento ao artigo 1.017 do NCPC, o presente recurso é instruído com cópia das peças obrigatórias e facultativas julgadas pertinentes.

Ainda, para os fins do artigo 1.016, inciso IV do NCPC, a Agravante informa o nome e endereço dos advogados que atuam no processo:

**Procurador da Agravante:** Dr. ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD OAB/SP 281.017, com endereço profissional na Rua Maestro Cardim, n.º 407, 11º andar, Paraíso, São Paulo/SP, CEP.: 01323-000.

**Administrador Judicial:** Dr. MARCO ANTONIO DELATORRE BARBOSA OAB/SP nº 94.916, com endereço profissional na Rua Vinícius de Moraes, nº 115, Jardim Saúde, Mogi Mirim - SP, CEP: 13.800-454.

Por oportuno, requer-se, que todas as publicações sejam feitas em nome do advogado Dr. ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD OAB/SP 281.017.

Termos em que, pede e espera deferimento.  
São Paulo, 19 de outubro de 2023.

**ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD**  
**OAB/SP 281.017**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO.**

**Autos n.º 1002399-07.2016.8.26.0363**

Agravo de Instrumento

Agravante: **MAGNÂNIMO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

Agravado: **O JUÍZO**

**Egrégio Tribunal,**

**Colenda Câmara,**

**Eméritos Julgadores.**

A r. decisão recorrida foi proferida nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, em que o MM. Juízo universal homologou o plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 31/07/2020.

A Agravante é credora de título judicial constituído em face da recuperanda na Ação de Rescisão Contratual c/c Cobrança nº 1000520-96.2015.8.26.0363, que condenou esta última a pagar para a Agravante o valor de R\$

817.976,23 (oitocentos e dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), acrescidos dos encargos legais fixados na sentença.

O crédito da Agravante foi arrolado na lista geral de credores, cujo valor indicado foi alvo de Impugnação de Crédito nº 1000379-38.2019.8.26.0363, a qual foi acolhida pelo MM. Juízo no sentido de determinar a retificação do valor do crédito da Agravante para R\$ 1.349.645,85 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Com efeito, o processamento da recuperação judicial foi deferido em 05/08/2016 e o correspondente plano apresentado em 10/10/2016.

O plano de recuperação judicial foi submetido à apreciação e votação pelos credores na Assembleia Geral de Credores (AGC), que realizou-se em 14/02/2020 (doc. ), porém, a instalação da assembleia não se implementou por insuficiência de quórum.

Diante da não exigência de quórum qualificado, a AGC foi instalada na segunda convocação em 21/02/2020, ocasião em que a recuperanda apresentou a proposta de modificação do plano de recuperação judicial (doc. ), com alterações significativas sobre a forma de pagamento dos credores concursais, condicionando o adimplemento da dívida à existência de créditos em favor da recuperanda, oriundos de ações judiciais que não foram especificadas no aditivo do plano.

Por decisão da maioria dos credores, a assembleia foi suspensa para análise da modificação do plano proposto pela recuperanda.

Apesar da modificação substancial do plano de recuperação judicial proposto pela recuperanda, a totalidade dos credores não foram convocados para participarem da assembleia, realizada em 13/07/2020, em que houve a aprovação do plano modificado. Conforme informado no edital da assembleia,

publicado no D.J.E. em 03/07/2020 (doc. ), somente os credores presentes na assembleia de 21/02/2020 poderiam participar da nova convocação de 13/07/2020.

Recentemente, o plano de recuperação judicial modificado, aprovado por quórum módico de credores, foi homologado pelo MM. Juízo universal, o qual rejeitou as objeções apresentadas pelos credores e pelo representante do Ministério Público, que opinou pela não homologação do plano de recuperação judicial.

Segundo a convicção da magistrada, o plano de recuperação judicial, e respectivo aditivo, atende às exigências legais, justificando que a modificação na forma e prazo de pagamento dos credores são cláusulas negociais que não se sujeitam à intervenção judicial.

Contudo, em que pese a convicção do MM. Juízo, a r. decisão agravada merece reforma por esse colegiado, uma vez que na modificação do plano de recuperação judicial homologado não foram observadas as regras insculpidas no artigo 53, inciso I e § 3º do artigo 56, ambos da Lei nº 11.101/2005 (LFRJ), conforme será demonstrado no tópico seguinte.

## **1. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA**

O inconformismo da Agravante cinge-se na homologação do plano de recuperação judicial, que foi alterado pela recuperanda ao propor o pagamento dos credores com créditos oriundos de ações judiciais, sem discriminar pormenorizadamente os títulos judiciais representativos dos supostos créditos deixando, assim, de observar o disposto no inciso I do artigo 53 da LFRJ (Lei nº 11.101/2005).

Além disso, a limitação da participação dos credores àqueles que participaram da assembleia, realizada em 21/02/2020, instalada em segunda convocação, contrariou o disposto no § 3º do artigo 56 da LFRJ (Lei nº 11.101/2005), na medida em que as modificações ao plano de recuperação judicial afetaram os interesses dos credores das classes III e IV.

Conforme se infere na proposta de modificação do plano de recuperação judicial, as condições apresentadas na assembleia com quórum reduzido afetaram os credores das classes III e IV, conforme resumido no quadro juntado no bojo da proposta:

#### RESUMO DAS PROPOSTAS

Classe I	
Plano	Nova Proposta
em até 12 meses	Com levantamento

Classe III		
Bases	Plano	Nova Proposta
Deságio	70%	máximo 78,76%
Atualização	3%aa e TR	conforme TJSP
Prazo	17 anos	do processo
Adicional		Valor Banco Rural

Classe IV		
Bases	Plano	conforme TJSP
Deságio	75%	máximo 30%
Atualização	3%aa e TR	conforme TJSP
Prazo	6 anos	do processo

Conforme se infere no teor do edital de convocação da AGC que aprovou o plano de RJ, ficou consignado que somente participariam do conclave os credores que haviam comparecido na AGC de 21/02/2020, ocasião em que a proposta de alteração do plano foi deliberada por quórum reduzido de credores.

A limitação da participação dos credores na assembleia ficou consignada no edital, cujo trecho se reproduz abaixo:


Disponibilização: sexta-feira, 3 de Junho de 2020	Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Editais e Leilões	São Paulo, Ano XIII - Edição 3076	182
<p>JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO FABIANA GARCIA GARIBALDI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS HUMBERTO LOPES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS</p> <p>RELAÇÃO Nº 0269/2020 Processo 1002399-07.2016.8.26.0363 - Recuperação Judicial - Liminar - Mixcred Administradora Ltda - Bancred - Shopping Fartura Flamboyant Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda - - Shopping Fartura Flamboyant Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda e outros - PROCESSO Nº 1002399-07.2016.8.26.0363 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, Dr(a): FABIANA GARCIA GARIBALDI, na forma da Lei, etc. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES EM AMBIENTE VIRTUAL expedido nos autos da Recuperação Judicial de MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. - BANICRED, processo n.º 1002399- 07.2016.8.26.0363. A Doutora Fabiana Garcia Garibaldi, MM Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Mogi Mirim/SP, FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados os credores da Recuperação Judicial de MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. - BANICRED. para comparecerem e se reunirem em assembleia-geral a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 31 de julho de 2020, às 15 horas, com início do credenciamento as 12 horas e 30 minutos e encerramento as 14 horas e 30 minutos, em continuação à Assembleia-Geral de Credores já convocada por Edital disponibilizado às folhas 9065/9066 dos autos, instalada em segunda convocação e suspensa por deliberação da maioria dos credores em 21 de fevereiro de 2020. A ordem do dia permanece a mesma, qual seja, aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora. Para participação do conclave virtual os credores deverão atender aos seguintes passos: 01) Somente participarão do conclave em ambiente virtual aqueles credores que estavam presentes no dia da instalação da AGC, ocorrida em segunda convocação em 21 de fevereiro de 2020; 02) Os credores devidamente habilitados a participar desta AGC em continuação devem encaminhar ao e-mail: agcvirtual@orgamessencial.com.br 01 (um) endereço eletrônico válido e 01 (um) número de telefone celular válido, para onde serão direcionados os convites eletrônicos de acesso à sala virtual de realização da AGC; 03) Recebida e conferida a documentação, o convite de acesso à sala virtual de realização da AGC será encaminhado de maneira definitiva, não sendo possível a</p>			

A quantidade expressiva de credores que não tiveram o direito de manifestar sua vontade sobre a nova proposta de pagamento dos seus créditos pode ser verificada no mapa de votação da assembleia de 31/07/2020, que redundou na aprovação do plano, abaixo reproduzida:

Mixcred Administradora Ltda - Bancred						
Quórum						
AGC - 30.07.2020. / Processo n.º 1002399-07.2016.8.26.0363						
Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	74	1.317.721,79	13	608.934,54	12	595.315,71
	100,00%	100,00%	17,57%	46,21%	16,22%	45,18%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	252	55.787.063,71	25	23.174.146,72	22	19.524.168,24
	100,00%	100,00%	9,92%	41,54%	8,73%	35,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	174	7.366.727,63	21	1.739.083,22	20	1.710.868,61
	100,00%	100,00%	12,07%	23,61%	11,49%	23,22%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>500</b>	<b>64.471.513,13</b>	<b>59</b>	<b>25.522.164,48</b>	<b>54</b>	<b>21.830.352,56</b>
	100,00%	100,00%	11,80%	39,59%	10,80%	33,86%



Mixcred Administradora Ltda - Bancred  
Resultados  
AGC - 30.07.2020. / Processo n.º 1002399-07.2016.8.26.0363



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	12	595.315,71	-	-	12	595.315,71	3	27.361,64	9	567.954,07
	16,22%	45,18%	-	-	100,00%	100,00%	25,00%	4,60%	75,00%	95,40%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	22	19.524.168,24	-	-	22	19.524.168,24	7	5.761.997,20	15	13.762.171,04
	8,73%	35,00%	-	-	100,00%	100,00%	31,82%	29,51%	68,18%	70,49%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	20	1.710.868,61	-	-	20	1.710.868,61	4	478.242,81	16	1.232.625,80
	11,49%	23,22%	-	-	100,00%	100,00%	20,00%	27,95%	80,00%	72,05%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>54</b>	<b>21.830.352,56</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>54</b>	<b>21.830.352,56</b>	<b>14</b>	<b>6.267.601,65</b>	<b>40</b>	<b>15.562.750,91</b>
	10,80%	33,86%			100,00%	100,00%	25,93%	28,71%	74,07%	71,29%

**Nota-se que num universo de 252 credores da classe III e 174 credores da classe IV, apenas 22 e 20 credores das respectivas classes participaram do conclave que aprovou o plano de recuperação judicial aditado.**

Se todos os credores concursais tivessem conhecimento prévio sobre o aditamento do plano de recuperação judicial e tivessem a oportunidade de deliberarem sobre as novas condições, certamente o quórum de participação da ACG seria maior.

Em caso semelhante, a Câmara de Direito Empresarial do TJSP decidiu anular a assembleia geral, que deliberou sobre a proposta de alteração do plano de recuperação judicial, determinando a convocação de novo conclave para que todos os credores pudessem votar o novo plano. O v. acórdão ficou assim ementado:

*Agravo. Recuperação Judicial. Alteração substancial e profunda do plano de recuperação judicial proposta sem observância de publicidade com antecedência razoável para o comparecimento de todos os credores. Vulneração dos princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva. Natureza contratual da recuperação judicial que exige, na fase pré-contratual, conduta*

*proba, honesta e ética, sob pena de afronta à boa-fé objetiva do art. 421 do Código Civil. A liberdade de contratar deve ser exercida sob a luz da função social da recuperação judicial. Inteligência do art. 421 do Código Civil. Apelo provido para anular a Assembleia-Geral, ordenando-se convocação de outro conclave no qual, o plano, observe as regras do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.*

**TJSP- AI nº 0032073-45.2011.8.26.0000, Câmara de Direito Empresarial, Rel. Des. Pereira Calças, julgado em 18/10/2011.**

A exigência da convocação de todos os credores para deliberação do novo plano de recuperação judicial funda-se no § 3º do artigo 56 da LFRJ pois, no caso concreto, as alterações do plano afetaram diretamente os interesses dos credores ausentes, reunidos nas classes III e IV, os quais sequer tiveram a oportunidade de participarem do conclave.

Sem prejuízo da manifesta violação a regra do § 3º do artigo 56 da LFRJ, a proposta de alteração do plano de recuperação judicial, apresentada pela recuperanda, deixou de observar o disposto no inciso I do artigo 53 da LFRJ, porquanto não discriminou pormenorizadamente a titularidade dos créditos que a recuperanda alega ter em ações judiciais e que, segundo o proposto, serão destinados para pagamento dos credores na recuperação judicial.

No teor da proposta de aditamento do plano, a recuperanda cita valores sem, contudo, comprovar se de fato ela faz jus à percepção das quantias indicadas e os títulos judiciais que constituem os supostos créditos.

Sendo assim, demonstrados os vícios que afetam a regularidade do procedimento de recuperação judicial, os quais são passíveis de controle pelo Poder Judiciário, não há outra solução senão o provimento do presente recurso, de modo que esse colegiado anule a assembleia geral de credores, realizada em 31/07/2020, determinando, por conseguinte, à recuperanda que apresente novo plano de recuperação judicial, com a indicação pormenorizada da titularidade dos créditos derivados de ações judiciais destinados para pagamento dos credores concursais, promovendo, em seguida, a convocação de TODOS os credores para deliberação do plano em assembleia.

## **2. DO PEDIDO**

Diante de todo exposto, a Agravante vem à presença deste Egrégio Tribunal requerer seja o presente agravo de instrumento recebido e provido pela C. Câmara, reformando a r. decisão agravada, de modo a anular a assembleia geral de credores, realizada em 31/07/2020, determinando, por conseguinte, à recuperanda que apresente novo plano de recuperação judicial, com a indicação pormenorizada da titularidade dos créditos derivados de ações judiciais destinados para pagamento dos credores concursais, promovendo, em seguida, a convocação de TODOS os credores para deliberação, em assembleia, do plano retificado por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2023.

**ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD**  
**OAB/SP 281.017**